

POLÍTICA DE PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig (“Gasmig” ou “Companhia”) é uma sociedade de economia mista, integrante do “Grupo Cemig”, que atua no setor de gás natural, compromissada em implementar as melhores práticas de governança corporativa e assegurar elevados padrões de transparência e proteção das informações.

2. FINALIDADE

- 2.1. Esta Política tem por finalidade estabelecer os critérios para a definição das informações que devem ser protegidas pelos sigilos estratégico, comercial e industrial, bem como orientar administradores e colaboradores da Gasmig quanto a sua disponibilização.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições:

- 3.1. **Arquivo da Gasmig:** conjuntos de documentos, inclusive eletrônicos, produzidos, recebidos e acumulados pela Companhia, no exercício de suas funções e atividades, que compõem sua informação oficial.
- 3.2. **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral de acionistas ou dos órgãos de administração da Gasmig, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários de emissão da Gasmig ou a eles referenciados; na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Gasmig ou a eles referenciados, nos termos da Resolução CVM 44/2021.
- 3.3. **Categoria do Sigilo:** classe atribuída ao sigilo, a exemplo de estratégico, comercial, industrial, fiscal, pessoal ou bancário.
- 3.4. **Documento Preparatório:** documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo.
- 3.5. **Informação:** ativo essencial para os negócios da Gasmig e que, conseqüentemente, necessita ser adequadamente protegido.

- 3.6. **Informação Pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- 3.7. **Informação Sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança operacional ou econômico-financeira da Companhia.
- 3.8. **Princípio da Publicidade:** princípio voltado a exteriorizar a vontade da Administração Pública, visando a transparência de sua atuação perante a sociedade.
- 3.9. **Rascunho:** documento produzido durante a fase de avaliação ou debate sobre determinado assunto, mas que não foi utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo e que, portanto, não se caracteriza como informação oficial da Companhia.
- 3.10. **Sigilo Comercial:** proteção de informações sobre operações, serviços, cadastro de clientes, parceiros e fornecedores, bem como as constantes nos livros, papéis e sistemas de escrituração, cuja divulgação do teor possa prejudicar os negócios, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Companhia à concorrência desleal.
- 3.11. **Sigilo Estratégico:** proteção de informações relacionadas a planos, projetos ou ações, não revelados ao mercado, cuja divulgação do teor possa prejudicar os negócios, a imagem, a governança corporativa, a competitividade, os interesses dos acionistas ou expor a Companhia à concorrência desleal.
- 3.12. **Sigilo Industrial:** proteção das informações relacionadas a tecnologias, sistemas, pesquisa e desenvolvimento ou soluções técnicas, cuja divulgação do teor possa prejudicar os negócios, a competitividade, os interesses dos acionistas, direitos de entidade privada vinculada contratualmente à Gasmig ou expor a Companhia à concorrência desleal.

4. DIRETRIZES

- 4.1. O princípio da publicidade deve ser observado como preceito geral e o sigilo das informações como exceção.
- 4.1.1. Para o estabelecimento do sigilo da informação, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível.
- 4.1.2. As informações que sejam revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas e seu acesso será restrito e individualizado.
- 4.2. O direito às informações públicas não exclui as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

-
- 4.3. Cabe à Companhia assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
- 4.4. A classificação das informações em categorias de sigilo deverá ser feita pela Diretoria Executiva da Gasmig, por meio de instrução de procedimentos específica.
- 4.5. As categorias de sigilo são atribuídas às informações que possam:
- I. Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - II. Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico da Gasmig;
 - III. Prejudicar ou pôr em risco a governança corporativa, a condução ou a continuidade dos negócios da Companhia;
 - IV. Prejudicar a competitividade da Companhia;
 - V. Prejudicar ou causar risco a projetos, sistemas ou soluções tecnológicas de propriedade de empresas que tenham vínculo contratual com a Gasmig;
 - VI. Expor a Companhia à concorrência desleal;
 - VII. Prejudicar ou pôr em risco qualquer outro aspecto da Companhia, caso sejam divulgadas.
- 4.6. A Gasmig deverá categorizar o sigilo e classificar o grau de suas informações respeitando a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 12.527/2011 e o Decreto Estadual nº 45.969/2012.
- 4.7. As informações em poder da Companhia, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderão ser classificadas no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.
- 4.8. Informação sigilosa não protegida por legislação específica deverá ser classificada nos graus e prazos estabelecidos no Capítulo IV do Decreto Estadual nº 45.969/2012.
- 4.9. O acesso a Documento Preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.
- 4.9.1. No caso de existência no Documento Preparatório de informações protegidas por alguma categoria de sigilo, somente poderão ser divulgadas as partes não sigilosas.

- 4.9.2. Os Rascunhos não serão divulgados por não constituírem informações oficiais da Companhia.
- 4.10. As informações caracterizadas como Ato ou Fato Relevante, nos termos do Art. 2º da Resolução CVM 44/2021, obedecerão ao disposto na Política de Divulgação de Informações da Gasmig.
- 4.11. O compartilhamento de informações sigilosas somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e preenchimento do Termo de Confidencialidade, individualizado, conforme instrução de procedimentos específica.
- 4.12. Quando não for autorizado acesso integral à informação, por esta ser parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.
- 4.13. O acesso à informação sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.
- 4.14. A Gasmig identificará a categoria de sigilo nos documentos e informações disponibilizados para os órgãos de controle, que se tornarão corresponsáveis pela manutenção do sigilo das informações com eles compartilhadas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Compete à Diretoria Administrativa e de Governança Corporativa - DAG zelar pela aplicação desta Política.
- 5.2. Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação.
- 5.3. Esta Política deverá ser revista periodicamente, para eventuais aprimoramentos, e submetida à deliberação do Conselho de Administração.

Original assinado por:

Reynaldo Passanezi Filho

Presidente do Conselho de Administração

Distribuição: Geral